



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEI nº 1370.01.0010921/2021-89

PA SLA Nº: 319/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Pedrosa Orsini Auditores Independentes **CNPJ:** 21.854.542/0001-00

EMPREENDIMENTO: ETE do Residencial Alta Vila

MUNICÍPIO: Ouro Preto - MG

ZONA: Urbano

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário (13,89L/s – Porte pequeno e atividade potencial poluidor médio). Obs: Por se tratar de classe 2 sem fator locacional em geral a modalidade seria LAS Cadastro, porém pela especificidade do art 19/DN 217/2017 o mesmo a modalidade mínima é o LAS RAS.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ana Carolina Sales A. Nogueira Eng. Civil - 75368/D

João Evaldo Miranda Franca Eng. Civil - 83426/D

ART de obra ou serviço

ART: 1420200000006443179 de 02/12/2020

ART:1420200000006447593 de 12/01/2021

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Thalles Minguta de Carvalho

Analista Ambiental

1.146.975-6

De acordo:

Karla Brandão Franco

Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.401.525-9



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 321/2021

O empreendimento ETE do Residencial Alta Vila do empreendedor Pedrosa Orsini Auditores Independentes atua no ramo de saneamento, e tem como finalidade atender a demanda de tratamento e disposição de efluente sanitário gerado no empreendimento privado denominado Residencial Alta Vista, instalado na localidade de Cachoeira do Campo distrito de Ouro Preto MG.

Em 18/01/2021, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS nº 321/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “estação de tratamento de esgoto sanitário” com vazão média prevista em final de plano de 11,11 L/s em um só plano. O porte do empreendimento justifica a adoção de licenciamento ambiental simplificado, não sendo verificado a incidência de critério locacional. Por se tratar de classe 2 sem fator locacional em geral a modalidade seria LAS Cadastro, porém pela especificidade do art 19 da DN nº 217/2017 para a atividade descrita a modalidade mínima é o LAS/RAS.

A área total utilizada do empreendimento da estação de tratamento de esgoto sanitário ocupa 5.450 m², com área construída de 930 m² em área urbana, com a previsão de ocupar 02 funcionários, de acordo com RAS. A área do empreendimento está localizada sob coordenadas Lat. 20°22'08,92”S e Long. 43°40'16,33”W.

Abaixo, a demarcação da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, em vermelho, conforme informado nos autos do processo SLA.

Imagem 1: Área diretamente afetada do empreendimento com destaque para área construída em vermelho



Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental SLA/Atividades acesso em 18/02/2021.



Localizada no município de Ouro Preto, no distrito de Cachoeiro do Campo, e atualmente, a ETE está operacional. Este empreendimento privado ficaria dedicado a atender o Residencial Alta Vista que teve a regularidade acobertada pela Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 1863/2014 de 11 de abril de 2014 em nome do mesmo empreendedor requerente deste LAS. Foi informado pelo empreendedor a época, ser um loteamento de 36 ha de área total e de densidade populacional de 69/hab/ha, perfazendo cerca de 2.484 habitantes como população total.

Considerando que a ETE é dedicada exclusivamente a um empreendimento vinculado, no caso o Residencial Alta Vista, seria precedente e adequado a regularidade do parcelamento do solo. Ocorre que no dimensionamento da ETE foi informado no RAS item 5.3 Vazões e Cargas e Projetos que a população a ser atendida seria de 4.000 habitantes. Considerando que a área seria a mesma, a densidade populacional ficaria entorno de 111,11 hab/ha, ficando patente que a AAF não acobertou adequadamente o empreendimento Residencial Alta Vila na atividade de parcelamento do solo.

Desta forma, como a atividade principal (parcelamento do solo) vinculada e interdependente a atividade complementar (tratamento de efluente sanitário) apresenta este lapso, entende-se incoerente a análise isolada de uma ETE que atende a um parcelamento de solo inadequadamente regularizado. De acordo com o exposto, entende-se o licenciamento fracionado no passado da atividade finalística, e assim cabendo o indeferimento do pleito isolado de regularização da ETE.

A Estação de Tratamento de Esgotos do Residencial Alta Vista é constituída pelas seguintes unidades: tratamento preliminar, composto de gradeamento, desarenador e medidor de vazão (calha Parshall). No tratamento primário tem-se um decantador e já o tratamento secundário é composto por um reator anaeróbio de fluxo ascendente, tipo UASB, filtro anaeróbico e lagoa tipo Wetlands; e a desidratação manual do lodo através de leitos de secagem.

Quanto aos esgotos sanitários tratados na ETE, estes são direcionados para o Rio Maracujá, corpo receptor, classe 2, integrante da bacia hidrográfica do Rio das Velhas.

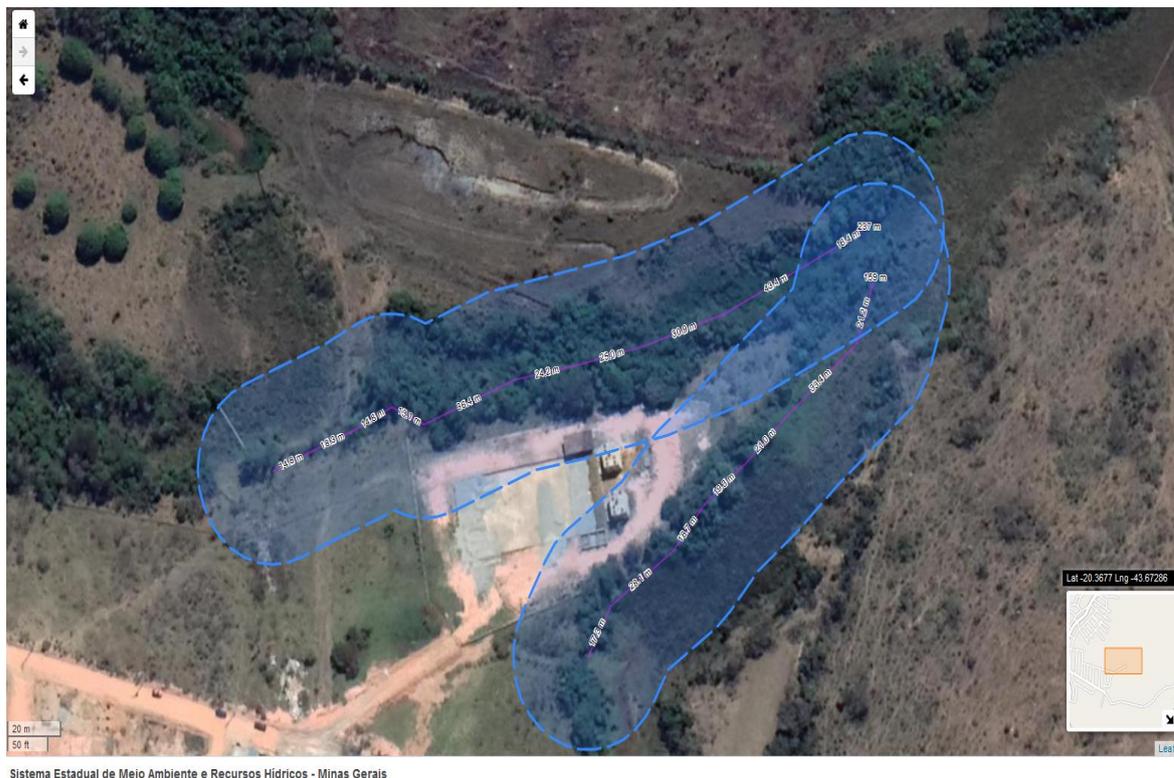
Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se mapeado o lançamento de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos.

No item referente ao consumo de água não foi informada a necessidade, apesar de o RAS indicar que dois funcionários operam o sistema.

Com relação a área de preservação permanente – APP, verifica-se que o empreendimento atinge parcialmente esta faixa de proteção.



Imagem 2: Área do empreendimento e interface a APP – Visão Geral .



Fonte: Adaptado pelo autor – IDE SISEMA em 18/02/2021.

Verifica-se que o empreendimento teve intervenção com a APP de curso água em data relativamente recente (após 22 de julho de 2008). Segue o apanhado histórico de intervenção no local.

Imagens 3, 4 e 5: Área do empreendimento em cortes históricos com intervenção parcial em APP após 22 julho de 2008:



Imagem em 20/07/2015



Imagem em 09/10/2015



Imagem em 12/07/2017

Fonte: Adaptado pelo autor – IDE SISEMA em 18/02/2021.

Apesar da oportunidade da indicação e consequente providências do processo corretivo no escopo desta regularização, o empreendedor declara na triagem do SLA que não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008, sendo a anterior um destes casos, assim não direcionando a necessidade de apresentação de documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA).

Baseado na ferramenta de desenho da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) quantificou-se que a intervenção em APP perfaz o somatório de dois polígonos sendo um de 1.776m² (curso d'água a esquerda) e 1634 m² (curso d'água a direita) totalizando uma área de intervenção de 3410 m² de APP. Esta situação está sendo objeto da devida aplicação da sanção legal.



Imagem 6: Quantificação da APP intervinda após 22 julho de 2008:



Fonte: Adaptado pelo autor – IDE SISEMA em 18/02/2021.

Frisa-se que em verificação nos sistemas de registros do órgão, não se verificou a existência de um Documento de Autorizativo para esta intervenção em APP apontada.

Cabe informar que a DN 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso).

Com relação aos resíduos sólidos, o empreendedor informa que são gerados aproximadamente 30 m³/mês de lodo. A destinação deste material, após a adição de cal, ensacado, armazenado é enviado para o aterro de Ouro Preto – Rancharia.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos dados do processo, considerando que não foi apresentada autorização ambiental válida para a intervenção em APP, considerando o disposto no artigo 15 da DN 217/2017, a falta da regularidade adequada do loteamento - Residencial Alta Vila no tocante a AAF apresentada e os pontos técnicos deficientes, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao **empreendimento** ETE - Residencial Alta Vila, do **empreendedor** Pedrosa Orsini Auditores Independentes para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto, código E 03-06-9 no município de Ouro Preto - MG.